

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº. 16/2019.

Emenda nº.04 Aditiva ao Projeto de Lei Complementar 06/2018, de 02.05.2018, que Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo nas áreas no entorno do Aeródromo de Cláudio e determina outras providências e das Emendas nº.01 e nº.02 Aditivas e nº.03 Supressiva - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização Financeira – Orçamento – Administração Pública – Habitação - Transporte - Infraestrutura - Planejamento Urbano - Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, a Emenda nº.04 Aditiva de autoria do Vereador Fernando Tolentino ao projeto de lei complementar nº. 06/2018, que *Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo nas áreas no entorno do Aeródromo de Cláudio e determina outras providências e das Emendas nº.01 Aditiva e nº.03 supressiva de autoria da vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira e nº.02 Aditiva de autoria do vereador Cláudio Tolentino.*

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada na emenda ao projeto de lei em questão é de assunto de interesse local e diretamente relacionado ao texto apresentado pelo Executivo, sendo de competência do *edil* autor a sua iniciativa, em atenção às disposições contidas na lei orgânica municipal.

Em suma, a emenda visa garantir os limites de atuação do poder da Administração municipal frente às legislações federais e estaduais.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, a respectiva emenda nº.04 aditiva é legal e constitucional, além de cumprir os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, a emenda nº.04 aditiva ao projeto encontra-se redigida em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apta à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03-Da Conclusão:

Não há na emenda nº.04 Aditiva quaisquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável a sua tramitação e deliberação plenária. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relatora Vereadora Geny Gonçalves de Melo
Votamos de acordo com a relatora:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador Presidente Suplente

Obs: o Vereador Fernando Tolentino, presidente efetivo desta comissão, deixou de emitir seu voto por ser o autor da proposição assessória sob estudo.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo Marcelino Tomaz
Votamos de acordo com o relator.

Heriberto Tavares Amaral
Santos
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Heitor de Sousa Ribeiro
Votamos de acordo com o relator:

Tim Maritaca
Vereador Revisor Suplente

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Presidente

Obs: o Vereador Fernando Tolentino, revisor efetivo desta comissão, deixou de emitir seu voto por ser o autor da proposição assessória sob estudo.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2019.